



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

N.º 001  
Apresentado em 08 de 03 de 2022  
Aprovado em 1ª discussão em 22 de 03 de 2022  
Aprovado em 2ª discussão em 22 de 03 de 2022  
Aprovado em redação final em 22 de 03 de 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Dispõe sobre a concessão e os valores das "diárias" dos vereadores e servidores da Câmara Municipal e revoga a Resolução nº 01/2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indiaroba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução nº 001 de 28 de fevereiro de 2022, que fixa e atualiza os valores para e a forma de concessão das "diárias" aos vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, nos termos que segue.

### CAPÍTULO I

#### Da Concessão e Competência

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em serviço ou em missão oficial da Câmara fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 2º** - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil ou pelo servidor com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo único.** O ofício de solicitação de diária deverá obedecer ao modelo constante no Anexo III dessa Resolução.

**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos critérios de fixação das diárias

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme de acordo com os Anexos I e II desta Resolução, tudo em consonância com a determinação da Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

## SEÇÃO I

### Da diária para dentro do Estado

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe terá o valor indicado no Anexo I desta Resolução.

## SEÇÃO II

### Da diária para fora do Estado

**Art. 6º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe terá o valor indicado no Anexo II desta Resolução.



# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 7º-** O valor da diária será reduzido em 30% caso a Câmara Municipal adquira pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

### CAPÍTULO III

#### Do pagamento de diária

**Art. 8º** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, será paga em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, devendo o pagamento ser realizado antes do deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 9º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

**Parágrafo único.** Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no *caput* deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do Vereador ou servidor.



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 10** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recibo da hospedagem; comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado; nota fiscal ou recibo de restaurante onde houver se alimentado; nota fiscal ou cupom de pedágio; nota fiscal ou cupom de abastecimento do veículo; declaração do órgão visitado; certificado de participação em curso) dentre outros.

**Art. 11** - Quando o Vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 12** - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores integrantes dos quadros administrativos da Casa.

**Art. 13** - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez.

**Art. 14** - O Vereador ou servidor que por motivo justificado não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento fará imediatamente comunicação à autoridade competente para as providências necessárias.

**Art. 15** - No valor da diária estabelecida de acordo com as disposições desta Resolução não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizará a atividade bem como inscrição do vereador ou servidor em evento.



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 16** – Periodicamente deverá ser realizada atualização da tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**Art. 17** – Fica revogada a Resolução nº 01/2018.

**Art. 18** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaroba/SE, 28 de fevereiro de 2022.

Presidente

Vice - Presidente

1º Secretário

2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
	COM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 350,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 350,00

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
	SEM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES	R\$ 800,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 800,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

Nome do Vereador / Servidor	
-----------------------------	--

Função	
--------	--

Unidade de Lotação	
--------------------	--

Período de deslocamento	
-------------------------	--





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

--	--

Itinerário:

( ) Capital – Aracaju    ( ) Interior do Estado    ( ) Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

Motivo do deslocamento:

---

---

---

-----, ---- de ..... de 2022

(Nome do servidor solicitante)

Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Resolução nº001/2022, autorizo a presente solicitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

-----, dia/ mês/ano

*Mareci Costa*

Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRACITADO

Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação da Augusta Assembleia desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução nº 001 de 28 de fevereiro de 2022, que fixa e atualiza os valores para e a forma de concessão das “diárias” aos vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, tudo com fulcro no art.51, IV da Constituição Federal, art. 47, III da Constituição do Estado de Sergipe e em consonância com a determinação Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

Na certeza que a matéria despertará o interesse de todos esperamos merecer aprovação unânime dos dignos pares.

Secretaria da Câmara Municipal de Indiaroba, 28 de fevereiro de 2022.

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSÊCA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE

CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 3543-1462

E-mail: camaraindiaroba@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

*Maaci Cesar Cori*  
Presidente

*[Signature]*  
Vice-presidente

*[Signature]*  
1º Secretário

*[Signature]*  
2º Secretário